



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA NACIONAL
E DOS ASSUNTOS DO MAR

DESPACHO 05/SEDNAM/2010

1. Considerando que têm surgido dúvidas sobre o cálculo do Suplemento de Condição Militar, resultantes da coexistência das regras previstas no Decreto-Lei n.º 50/2009, de 27 de Fevereiro, com a nova estrutura remuneratória constante do Decreto-Lei nº296/2009, de 14 de Outubro.
2. Considerando que a nova estrutura remuneratória fixa posições remuneratórias baseadas nos níveis previstos na Tabela Única dos trabalhadores que exercem funções públicas, algumas das quais não têm correspondência com os valores resultantes das regras previstas no Decreto-Lei n.º50/2009.
3. Considerando que o processo de revisão do regime do Suplemento de Condição Militar, encetado pelo Decreto-Lei nº 50/2009, de 27 de Fevereiro, no qual se estabelece que o mesmo passe a ser remunerado por inteiro e em prestação mensal única traduzida num valor fixo, resultante da integração das componentes variável e fixa, actualizada anualmente na percentagem em que sejam os níveis da tabela remuneratória única, se encontra consolidado.
4. Considerando a inexistência dos valores de referência para o cálculo do Suplemento de Condição Militar para os novos ingressos, que de imediato, são posicionados na primeira posição remuneratória, bem como para as progressões e promoções, torna-se necessário definir os valores do Suplemento de Condição Militar correspondente a cada um dos níveis remuneratórios.
5. Assim sendo, sem prejuízo de preparação de uma alteração legislativa, importa emitir orientações que permitam, por um lado, resolver as dificuldades existentes e, por outro, assegurar a uniformização dos critérios de atribuição do Suplemento de Condição Militar a todos os militares das Forças Armadas.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA NACIONAL
E DOS ASSUNTOS DO MAR**

Nestes termos, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 14.º, da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de Julho, e da alínea d) do n.º 4 do Despacho n.º 1238/2010, de 22 de Dezembro de 2009, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 12, de 19 de Janeiro de 2010, determino que:

- a) Os militares que sejam reposicionados em níveis remuneratórios automaticamente criados de acordo com o estatuído na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de Outubro, mantêm o respectivo Suplemento de Condição Militar, calculado com referência ao montante pecuniário correspondente à remuneração base efectivamente auferida, até transitarem para as posições remuneratórias a que se refere a tabela anexa ao presente despacho;
- b) O Suplemento de Condição Militar dos militares que transitem para as novas posições remuneratórias é remunerado por inteiro e em prestação mensal única traduzida num valor fixo, tendo por referência os valores constantes da tabela anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante, sendo os mesmos actualizados na percentagem em que sejam os níveis da Tabela Única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Lisboa, 15 de Março de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA NACIONAL E DOS ASSUNTOS DO MAR

Marcos Perestrello



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA NACIONAL
E DOS ASSUNTOS DO MAR

Anexo
Valores do Suplemento de Condição Militar

Entidades/postos	Posições remuneratórias	Valor do Suplemento de Condição Militar
Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas		1064,31
Chefe dos Estados-Maiores dos ramos		1033,42
Almirante/General	1	1033,42
Vice-chefes dos Estados-Maiores dos ramos		889,24
Vice-Almirante/Tenente-General	1	827,45
	2	868,64
	1	734,76
Contra-Almirante/Major-General	2	775,96
	1	714,17
Comodoro/Brigadeiro-General	1	611,18
Capitão-de-Mar-e-Guerra/Coronel	2	662,68
	3	703,87
	1	539,09
Capitão-de-Fragata/Tenente-Coronel	2	559,69
	3	580,29
	4	590,59
	1	477,30
Capitão-Tenente/Major	2	497,90
	3	518,50
	4	528,80
	1	415,51
Primeiro-Tenente/Capitão	2	425,81
	3	436,11
	4	446,41
	5	456,71
	1	333,13
Segundo-Tenente/Tenente	2	353,72
	3	364,02
	1	302,23
Guarda-Marinha/Subtenente/Alferes	2	312,53
	1	209,55
Aspirante a Oficial	1	415,51
Sargento-Mor	2	446,41



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA NACIONAL
E DOS ASSUNTOS DO MAR

Entidades/postos	Posições remuneratórias	Valor do Suplemento de Condição Militar
Sargento-Chefe	1	384,62
	2	394,92
	3	405,22
Sargento-Ajudante	1	343,42
	2	353,72
	3	364,02
	4	374,32
Primeiro-Sargento	1	302,23
	2	312,53
	3	322,83
	4	333,13
Segundo-Sargento	1	281,63
	2	291,93
Subsargento/Furriel	1	209,55
	2	219,84
	3	230,14
Segundo-Subsargento/Segundo-Furriel	1	188,95
Cabo/Cabo de Secção	1	261,04
	2	271,34
	3	281,63
	4	291,93
	5	302,23
	6	312,53
Primeiro-Marinheiro/Cabo-Adjunto	1	198,56
	2	209,55
	3	219,84
	4	230,14
	5	240,44
	6	250,74
Segundo-Marinheiro/Primeiro Cabo	1	178,65
	2	188,95
Primeiro-Grumete/Segundo Cabo	1	167,67
Segundo-Grumete/Soldado	1	147,76
	2	158,05
	3	167,67